



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PROCESSO Nº.: 6894/2021**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:  
**515**

Data do Protocolo:  
**16/11/2021 09:38:42**

Data da Elaboração:  
**16/11/2021 09:38:41**

Autoria:

**Wilson Kero Kero (Câmara Digital)**

Ementa:

**INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.**



**PROJETO DE LEI**

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

**Art. 3º** Poderão às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Art. 4º** A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo combater um problema preocupante e avassalador em nossa sociedade: a depressão e suicídio entre crianças e adolescentes.

Dentre os problemas de saúde pública que enfrentamos no Brasil, o suicídio é um dos mais preocupantes. O aumento significativo das mortes por suicídio entre crianças e adolescentes reforça a importância do envolvimento das escolas na sensibilização sobre o suicídio.

Segundo um estudo da OMS, dentre as estratégias para identificar precocemente a presença de fatores de risco e diminuir a ocorrência de comportamentos suicidas entre jovens, está o engajamento das escolas na implementação de ações de prevenção ao suicídio. Por ser o local onde crianças e adolescentes passam a maior parte do seu tempo, e por ser palco de interações e vivências bastante diversas, as escolas podem ser espaços promissores de promoção de saúde mental.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90, dispõe no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas c e d, o dever de assegurar, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a infância e à juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Assim, certo da importância e relevância da presente propositura contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de outubro de 2021

**Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PODEMOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3

**Processo: 6894/2021** - PL 515/2021  
Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021.

**Protocolo Automático**

Tramitado por:



**Processo: 6894/2021** - PL 515/2021

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Incluída no Expediente

Próxima Fase: 8. Leitura do Projeto

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DE 18/11/2021.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.

**Jeffersandro Duque Albino**  
**Analista Legislativo**

Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino



**Processo: 6894/2021** - PL 515/2021

Fase Atual: 8. Leitura do Projeto

Ação Realizada: Lido em Plenário

Próxima Fase: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

LIDO EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/11/2021.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2021.

**Jeffersandro Duque Albino**  
**Analista Legislativo**

Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino



**Processo: 6894/2021** - PL 515/2021

Fase Atual: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa

Ação Realizada: Lei Anexada

Próxima Fase: 8. Despacho às Comissões

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para que se cumpra o que preceitua o Art. 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, segue Projeto de Lei para emissão de pareceres das Comissões:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Após consulta encontramos em nosso Banco de Dados, projeto de Lei semelhante nº 364/2009 arquivado.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

**Jeffersandro Duque Albino**

**Analista Legislativo**



Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino







## **LEI Nº 6.523 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*AUTOR: VEREADOR RICARDO SAAD*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1851 DE 28/02/2020*

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
COMBATE AO SUICÍDIO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** O plano de que trata esta Lei tem por objetivo identificar possíveis sintomas e tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode configurar depressão, bipolaridade, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas, provendo o acompanhamento dos indivíduos que necessitem de tratamento, de ordem a minorar a evolução dos quadros que podem levar ao suicídio.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por fundamento as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras mais a serem instituídas:

**I** - promoção de palestras na semana em que estiver compreendido o dia 10 de setembro, coincidindo preferencialmente com o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, as quais serão direcionadas aos profissionais de saúde a fim de capacitá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem no perfil suicida;

**II** - exposições com cartazes que explicitem eventuais sintomas da enfermidade, visando conscientizar a sociedade sobre os aspectos da identificação do comportamento suicida;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**III** - disponibilização de canais diretos de atendimento aos diagnosticados ou àqueles que se encontre com possíveis sintomas da enfermidade e necessitem de ajuda imediata;

**IV** - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização atinente às questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, consequências do estresse e gestão efetiva de crise;

**V** - criação de um sistema de coleta de dados integrado a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado específico, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 3º** Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde buscar parcerias com as instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 21 de fevereiro de 2020.

**VEREADOR MISAEL GALVÃO**  
**PRESIDENTE**



**Processo: 6894/2021** - PL 515/2021

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 8. Emitir Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2021.

**Ronan Silva de Oliveira**

**Analista Legislativo**

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

